

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013**

O Presidente da Câmara Municipal do Município de **Marechal Cândido Rondon**, Sr. Ilario Hofstaetter, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e pela sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 09/2013, de 08 de janeiro de 2013, conforme condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17/02/2002, e subsidiariamente, aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

A protocolização dos envelopes de Proposta e Habilitação poderá ser feita até o **dia 28 de fevereiro de 2013, às 14h00min, no Setor de Protocolos da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Sergipe, nº 647 - centro, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.**

A sessão pública do Pregão, para a abertura da presente licitação, ocorrerá no dia 28 de fevereiro de 2013, às 14h00min, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

## **1 DO OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto a **contratação de empresa para prestação do serviço de vale-alimentação, com pagamento via cartão-magnético**, destinado para a Câmara de Vereadores do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, conforme especificação em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

## **2 COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

**2.1** Compõem este Edital de Pregão, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 2.1.1** Anexo I - Termo de Referência;
- 2.1.2** Anexo II - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 2.1.3** Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;
- 2.1.4** Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF;
- 2.1.5** Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.1.6** Anexo VI - Modelo de Carta de Credenciamento. **Obs: com firma reconhecida;**
- 2.1.7** Anexo VII - Modelo Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Lei Complementar 123/2006.
- 2.1.8** Anexo VIII - Minuta do Contrato;

**2.2** É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem sua finalidade.

### **3 RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 3.1** A sessão pública do Pregão ocorrerá no dia 28 de fevereiro de 2013, às 14h00min, na Sala de reuniões da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Sergipe, nº 647 - centro, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.
- 3.2** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão ocorrerão no primeiro dia útil subsequente em que houver funcionamento da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, na mesma hora e local determinados no item anterior.
- 3.3** A recepção dos envelopes far-se-á até as 14h00min do dia 28 de fevereiro de 2013, não sendo permitido atraso, mesmo involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Setor de Protocolo.
- 3.4** No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para:
- 3.4.1** credenciamento dos interessados ou de seus representantes legais;
  - 3.4.2** recebimento de declaração de cumprimento das exigências contidas no Edital;
  - 3.4.3** recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação dos licitantes;
  - 3.4.4** análise das propostas de preços para fins de classificação dos licitantes para a etapa de apresentação de lances verbais;
  - 3.4.5** realização da etapa de apresentação de lances verbais;
  - 3.4.6** classificação das propostas de preços;
  - 3.4.7** avaliação dos documentos habilitatórios do(s) licitante(s) que tiver(em) apresentado a(s)melhor(es) proposta(s);
  - 3.4.8** recebimento de eventual(is) recurso(s); e
  - 3.4.9** adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no caso de inexistir recurso.

### **4 DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1** O valor máximo estimado do presente Edital é de **R\$ 3,00 (três reais) de taxa de administração por usuário na recarga por cartão ao mês**, em conformidade com o Anexo I deste Edital.
- 4.2** - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão atendidas à conta da dotação: 01.001.01.031.001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal; elemento de despesa 3.3.90.46.01-00 – Indenização auxílio Alimentação, do Orçamento Municipal vigente.

## 5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação empresas que:

- 5.1.1 desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 5.1.2 atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital; e
- 5.1.3 comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

5.2 É vedada a participação de:

- 5.2.1 consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.2.2 empresas que não sejam concessionária autorizada pelo fabricante para comercializar o objeto deste procedimento.
- 5.2.3 empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal;
- 5.2.4 empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura ou com a Câmara Municipal do Município de Marechal Cândido Rondon;
- 5.2.5 empresas com falência decretada ou concordatárias;
- 5.2.6 pessoa física;
- 5.2.7 servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação que tenha participação direta ou indireta como licitante. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

## 6 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

- 6.1 O licitante deverá apresentar, **fora** dos envelopes 01 (Proposta de Preços) e 02 (Documentos de Habilitação), declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo constante no Anexo II deste Edital, que deve ser entregue em papel timbrado do licitante, assinado por seu representante legal.
- 6.2 Para efeito da aplicação das prerrogativas previstas às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, apresentar **declaração e comprovação** caso a empresa se enquadre no regime de **Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte**, no que se trata os artigos 44 e 45 da *Lei Complementar 123*, de 14 de dezembro de 2006, **fora** dos envelopes 01 (Proposta de Preços) e 02 (Habilitação), de acordo com o modelo constante no Anexo VII, deste Edital, que deve ser entregue preferencialmente em papel timbrado da licitante, assinado por seu representante legal.
  - 6.2.1 A comprovação dar-se-á através da apresentação da **Certidão da Junta Comercial**, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação, confirmando o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa DNRC – Departamento Nacional de Registro do Comércio, nº 103, de 30 de abril de 2007.
  - 6.2.2 **Caso não haja a comprovação do enquadramento acima referido, as proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar 123/2006.**

## **7 FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** A Proposta de Preços deverá ser apresentada separadamente dos documentos de habilitação, em envelope lacrado (Envelope nº 01), contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**CÂMARA DE VEREADORES DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – ESTADO DO PARANÁ  
(NOME COMPLETO DO PROPONENTE)**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ:**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013**

**DATA DE ABERTURA: 28/02/2013**

**HORÁRIO: 14h00min**

**7.2** A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, obedecendo às seguintes condições:

**7.2.1** deve ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;

**7.2.2** suas páginas devem ser numeradas seqüencialmente, de preferência encadernadas ou preparadas em pasta, devidamente fechada, para que não existam folhas soltas;

**7.2.3** não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;

**7.2.4** deve conter nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (ou municipal, se for o caso) do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone ou fax e endereço eletrônico, se houver, para contato;

**7.2.5** deve conter identificação do número do Pregão Presencial; e

**7.2.6** deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.

**7.3** A Proposta de Preços deverá conter:

**7.3.1** descrição completa, detalhada, individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;

**7.3.2** data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa; e

**7.3.3** indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, inclusive na etapa de apresentação de lances verbais do Pregão, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

**7.4** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza, inclusive encargos sociais,

e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com emplacamento e entrega do objeto da presente licitação.

**7.5** A apresentação da Proposta de Preços pelo licitante implica na aceitação:

**7.5.1** do prazo de pagamento;

**7.5.2** das demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **8 FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

**8.1** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente da Proposta de Preços, em envelope lacrado (Envelope nº 2), contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

### **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

**CÂMARA DE VEREADORES DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – ESTADO DO PARANÁ  
(NOME COMPLETO DO PROPONENTE)**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ:**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013**

**DATA DE ABERTURA: 28/02/2013**

**HORÁRIO: 14h00min**

**8.2** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*.

**8.3** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na seqüência indicada nos itens abaixo, para permitir a celeridade da sua verificação.

**8.4** Para fins de habilitação nesta licitação, o licitante deverá apresentar dentro do Envelope nº 02, os seguintes documentos:

### **8.4.1 Habilitação Jurídica**

**a)** Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, **ou** a sua última alteração, juntamente com a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado da Sede da Proponente; Esta documentação poderá ser substituída pelo Contrato Social consolidado.

**b)** No caso de Sociedade Anônima, Cooperativa ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;

**c)** Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

### **8.4.2 Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro da Secretaria Estadual da Fazenda – CICAD ou documento equivalente;
- c) Prova de inscrição no cadastro municipal do município em que está a sede da licitante – Alvará;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS;
- f) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.4.3** A prova de regularidade poderá ser feita com Certidão Positiva com efeitos de Negativa

#### **8.4.4 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

#### **8.4.5 Outras documentações a serem apresentadas**

- a) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo VI.
- b) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo V deste Edital.

**8.5** O envelope de documentação do licitante que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **9 REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES EM RELAÇÃO AO EDITAL**

**9.1** É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre este Edital de Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

**9.2** O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação formal escrita dirigida à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no Setor de Protocolos da

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada á Rua Sergipe, nº 647 – centro, durante o horário normal de expediente, das 08h00min às 12h00min, das 13h30min às 17h30min, **não sendo aceitos via fax, meio eletrônico ou através de serviço postal.**

- 9.3** Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do requerimento da solicitação, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.
- 9.4** As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.
- 9.5** É facultado a qualquer interessado a apresentação de requerimento para que sejam tomadas providências em relação ao Edital e seus Anexos ou para que sejam eles impugnados, desde que seja protocolado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- 9.6** Desde que implique modificação do ato convocatório do Pregão e/ou de seus Anexos, o acolhimento de pedido de providências ou de impugnação exige, além da alteração decorrente, designação de nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

## **10 CREDENCIAMENTO**

- 10.1** No dia, hora, local estipulado no preâmbulo deste Edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, que se apresentarão ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, devidamente identificados com cédula de identidade ou documento equivalente que contenha fotografia e portando Termo de Credenciamento, consoante modelo previsto no Anexo VI. **Deverá ser apresentado fora dos Envelopes.**
- 10.2** A não apresentação do Termo de Credenciamento, não será motivo, para desclassificação ou inabilitação do licitante, mas impedirá que o representante se manifeste ou responda em nome do licitante durante a Sessão, inclusive na etapa de apresentação de lances.
- 10.3** Será admitida a presença de apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.
- 10.4** Cada credenciado poderá representar 01 (um) único licitante.
- 10.5** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 10.5.1** Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**10.5.2** Nos demais casos, o representante do licitante deve apresentar instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar o licitante em todas as etapas do Pregão, conduzir as seguintes ações:

- a) apresentar a declaração de que o licitante cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos;
- b) entregar os envelopes contendo a Proposta de Preço e a documentação de habilitação do Licitante;
- c) formular lances ou ofertas verbalmente;
- d) negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados;
- e) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da Sessão pública ou se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;
- f) assinar a ata da sessão;
- g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- h) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**10.6** Quando da apresentação de instrumento particular de procuração, deve ser comprovada a capacidade e a competência do outorgante para constituir mandatário, o que deve ser feita por meio de apresentação de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica.

**10.6.1** Em caso de apresentação dos referidos documentos para a comprovação da competência do outorgante, sob a forma de cópia simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que o Pregoeiro possa fazer a devida autenticação.

**10.7** A ausência da documentação referida nos itens 10.5 e 10.6, conforme o caso ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências do Edital impossibilitará a participação do licitante na fase de apresentação de lances do pregão, mantido o preço apresentado na Proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço global.

**10.8** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro; neste caso, para efeito da ordenação das propostas e apuração do menor preço, será mantido o preço global apresentado na proposta escrita do licitante excluído.

**10.9** Os documentos de credenciamento farão parte dos autos do processo.

## **11 RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES**

- 11.1** Tão logo se encerre a etapa de credenciamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberão dos credenciados a declaração de que o licitante cumpre os requisitos de Habilitação (**deverá ser apresentada fora dos envelopes**).
- 11.2** No caso do interessado ou do representante legal não apresentar a declaração, poderá solicitar formulário próprio ao Pregoeiro para fazê-lo, procedendo em seguida ao seu preenchimento e assinatura.
- 11.3** A ausência da referida declaração, a recusa em assinar a declaração fornecida pelo Pregoeiro ou a sua apresentação em desconformidade com a exigência deste Edital, inviabilizará a participação do licitante no Pregão, mantido o preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 11.4** Recebida e aceita pelo Pregoeiro a declaração mencionada no subitem 11.1, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação.
- 11.5** A ausência da identificação na parte externa dos envelopes, não constitui motivo, para desclassificação do licitante, cujo representante legal presente à sessão poderá providenciar a devida identificação.

## **12 ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

- 12.1** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, mantendo intactos, sob sua guarda, os envelopes contendo a documentação de habilitação.
- 12.2** Se por equívoco for aberto o envelope contendo a documentação de habilitação, o Pregoeiro deve lacrá-lo sem analisar seu conteúdo, recolhendo a rubrica dos presentes no certame sobre o lacre.
- 12.3** A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.
- 12.4** O Pregoeiro deverá analisar as propostas de preço dos licitantes, considerando o disposto neste Edital.
- 12.5** Será desclassificada a proposta de preços que:
- 12.5.1** Não cumprir o disposto nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 deste Edital;
  - 12.5.2** Oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
  - 12.5.3** Apresentar preço baseado exclusivamente na proposta dos demais licitantes;
  - 12.5.4** Apresentar preço manifestamente inexequível;
  - 12.5.5** Apresentar preço superior ao valor máximo estabelecido em cada lote;

- 12.6** Após, o Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços, começando pela proposta com menor preço e terminando com a proposta com o maior preço.
- 12.7** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, serão convocados para fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.
- 12.8** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) independente do seu valor, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 12.9** Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, será efetuado sorteio para o estabelecimento da ordem de classificação, cabendo ao vencedor do sorteio apresentar lance depois do perdedor na etapa de apresentação de lances.
- 12.10** Havendo um único licitante ou uma única proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, mediante justificativa, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras do Edital e de seus Anexos e das limitações de mercado, ou pela repetição do Pregão, ou ainda, pela sua continuidade, desde que não haja prejuízos à Administração.

### **13 APRESENTAÇÃO DE LANCES VERBAIS**

- 13.1** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, iniciando-se a etapa com o lance do autor da proposta classificada de maior preço, vindo a seguir os lances dos demais classificados, em ordem decrescente de preço, sendo que o licitante que ofereceu a proposta de menor preço será o último a oferecer lance verbal.
- 13.2** Havendo disposição do licitante para oferecer lance, este deve, obrigatoriamente, propor preço menor, na razão de R\$ 0,10 (dez centavos), que o contido na oferta anterior.
- 13.3** Não poderá haver desistência de lances já ofertados.
- 13.3.1** Em caso de ocorrência, o licitante desistente se sujeita às penalidades previstas neste Edital.
- 13.4** A desistência de um licitante de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará sua exclusão da etapa de apresentação de lances verbais e a manutenção do último preço por ele ofertado para fins de posterior ordenação das propostas.
- 13.5** A etapa de apresentação de lances verbais será declarada encerrada pelo Pregoeiro quando todos os licitantes declinarem da formulação de novo lance.
- 13.6** Se nenhum licitante oferecer lance verbal, o Pregoeiro poderá aceitar a proposta escrita de menor preço, se ela atender todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e se os preços forem compatíveis com os preços de mercado, devendo o Pregoeiro, também, negociar para que seja obtido melhor preço.

**13.7** Da mesma forma, havendo durante a etapa de apresentação de lances verbais uma única oferta, o Pregoeiro poderá aceitá-la se ela atender as exigências deste Edital, e de seus Anexos, consoante o disposto no subitem anterior.

**13.8** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, será aplicado os critérios para desempate em favor da Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

## **14 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**14.1** Declarada encerrada a etapa de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro procederá à nova classificação das propostas, incluindo propostas selecionadas ou não para essa etapa, na ordem crescente dos preços.

**14.2** Para proceder à classificação, o Pregoeiro considerará:

**14.2.1** O último preço ofertado, no caso dos licitantes selecionados para a etapa de apresentação de lances verbais;

**14.2.2** O preço contido na proposta escrita no caso:

**14.2.2.1** Dos licitantes não classificados para a etapa de apresentação de lances verbais;

**14.2.2.2** Dos licitantes classificados para a etapa de apresentação de lances verbais, mas que não apresentaram nenhum lance.

**14.3** Ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, sendo facultado a ele negociar para obter melhor preço.

**14.4** A decisão do Pregoeiro será baseada na comparação do preço obtido com os preços praticados no mercado ou com os preços ofertados em licitações anteriores, sendo que as informações utilizadas na sua decisão devem estar/ser anexadas nos autos do processo.

**14.5** O Pregoeiro poderá, também, solicitar a demonstração da exeqüibilidade do preço proposto, devendo o licitante estar pronto para prestar informações sobre custos, inclusive com apresentação de planilhas e demonstrativos que justifiquem sua proposta.

**14.6** Em caso de não apresentação ou de insuficiência das informações mencionadas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desclassificar o licitante, devendo para isso promover despacho fundamentado, que será anexado aos autos do processo, examinando a proposta do licitante classificado na seqüência.

## **15 VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS**

**15.1** Superada a etapa de classificação das propostas e de análise da proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro fará a abertura do envelope nº 02 – Habilitação, procedendo à verificação dos respectivos documentos, de acordo com as seguintes condições:

- 15.1.1** É facultado ao licitante, apenas durante esta etapa da sessão pública, sanear falha(s) formal(is) relativa(s) à documentação de habilitação, com a apresentação, encaminhamento ou substituição de documentos ou com a verificação realizada por meio eletrônico, fac-símile ou ainda por qualquer outro meio que venha a surtir o(s) efeito(s) indispensável(is);
- 15.1.2** Não cabe à Câmara Municipal qualquer responsabilidade em caso dos meios eletrônicos não estarem disponíveis no momento da sessão;
- 15.1.3** A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá também ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão;
- 15.1.4** É assegurado aos demais licitantes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios do licitante classificado em primeiro lugar, assim como rubricá-los;
- 15.1.5** Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento da documentação previstas nos subitens 15.1.1 e 15.1.3:
- 15.1.5.1** A não apresentação de documentação exigida para habilitação;
- 15.1.5.2** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- 15.1.5.3** A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referente à filial;
- 15.1.5.4** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões;
- 15.1.5.5** O não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 15.2** Havendo a inabilitação do licitante, será aplicada a penalidade prevista neste Edital.
- 15.3** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá a análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 15.4** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, e em seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.
- 15.5** Declarado o vencedor, qualquer licitante, classificado ou não para a etapa de apresentação de lances verbais, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cabendo ao Pregoeiro respeitar os seguintes procedimentos:
- 15.5.1** Após registrar o evento em ata, o Pregoeiro pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não acatá-lo, conceder prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da realização do certame, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser enviada ao Pregoeiro, e protocolada no Setor de Protocolos da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, na Rua Sergipe nº 647, durante o horário normal de expediente;

- 15.5.2** Intimar os demais licitantes a apresentar seus argumentos contra o recurso em igual número de dias, contados a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo, que permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local mencionados no subitem anterior;
- 15.5.3** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;
- 15.5.4** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra as suas decisões, assim como encaminhá-los para a autoridade competente proceder ao julgamento e decidir sobre o seu acolhimento;
- 15.5.5** Cabe à autoridade competente o julgamento do recurso;
- 15.5.6** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 15.5.7** Decididos os recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deverá proceder à adjudicação e a homologação.
- 15.6** A falta de manifestação imediata e motivada por parte dos licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor, ou aos licitantes vencedores.
- 15.7** Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados e dos licitantes classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia da Comissão Permanente de Licitação, até a efetiva formalização da contratação.
- 15.8** Em caso de não haver tempo suficiente para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos licitantes em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro determinará a suspensão da sessão, registrando os motivos em ata, e, posteriormente, convocará os licitantes para a continuidade da sessão em outra data.
- 15.8.1** A suspensão dos trabalhos somente poderá ocorrer, em qualquer hipótese, após o Pregoeiro ter declarado encerrada a etapa de apresentação de lances verbais, quando do início dos mesmos.
- 15.8.2** O Pregoeiro deverá também manter sob sua guarda os envelopes contendo os documentos habilitatórios dos licitantes, devidamente rubricados por ele e pelos licitantes, devendo exibi-los novamente na reabertura da sessão.

## **16 HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 16.1** Encerrada a sessão pública, a autoridade competente:
- 16.1.1** Se houver recurso, efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao vencedor e à homologação do resultado do Pregão;
- 16.1.2** Inexistindo recursos, homologará o resultado do Pregão.

- 16.2** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade das propostas, para assinar o Contrato, Minuta constante do Anexo VIII, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação pela Câmara Municipal.
- 16.2.1** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando houver solicitação por escrito da parte interessada e desde que ocorra motivo justificado e que a Administração aceite a solicitação.
- 16.3** O Contrato deve ser assinado por representante legal de cada adjudicatário, sendo que:
- 16.3.1** Se o representante do adjudicatário for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e
- 16.3.2** Nos demais casos, o representante do adjudicatário deve apresentar instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do adjudicatário, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para assinar o Contrato.
- 16.4** Como condição para assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 16.4.1** Quando o adjudicatário não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato ou a Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 14.3.
- 16.5** É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinando, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço, ou revogar o Pregão.
- 16.6** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.7** A execução do Contrato, bem como os casos omissos, se regularão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.8** Se durante a vigência contratual, houver inexecução de qualquer cláusula estabelecida, por parte do vencedor da licitação, acarretando o cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

## **17 CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 17.1** Nos termos do art. 67 da lei Nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **18 VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 18.1** O prazo de execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

## **19 PREÇO**

- 19.1** O preço proposto será registrado, e tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o menor valor é utilizado, e expresso em reais.
- 19.2** O preço deverá incluir, além do lucro, todas as despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas.
- 19.3** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o preço superior ao **Termo de Referência – Anexo I**.

## **20 PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 20.1** A entrega do objeto deverá ser realizada, em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, na sede da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.
- 20.2** Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas a entrega do cartão, incluindo entre outras que possam existir, despesas com transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 20.3** O objeto estará sujeito a verificação, pela unidade requisitante, no que se refere à desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

## **21 PAGAMENTO**

- 21.1** O pagamento será efetuado 03 (três) dias antes do repasse do valor correspondente para cada funcionário efetivo.
- 21.2** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 21.3** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou a compensação financeira por atraso de pagamento.
- 21.4** A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, apontando-se as motivações de sua rejeição, passando a se calcular o prazo definido a partir da data em que a nota for reapresentada.
- 21.5** No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, o pagamento será efetuado no último dia útil anterior.
- 21.6** O pagamento efetuado não isentará a Contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

## **22 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

- 22.1** São obrigações da Contratante:
- 22.1.1** Permitir o acesso de funcionário da Contratada às suas dependências, para a entrega do objeto e das Notas Fiscais/Faturas;
- 22.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 22.1.3** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 22.1.4** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- 22.1.5** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 22.1.6** Solicitar o objeto contratado;
- 22.2** Caberá à Contratada, para a perfeita execução do fornecimento do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 22.2.1** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas,

impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

- 22.2.2** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 22.2.3** Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 22.2.4** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 22.2.5** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;
- 22.2.6** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do veículo;
- 22.2.7** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do veículo;
- 22.2.8** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 22.2.9** Comunicar por escrito à Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 22.2.10** Entregar o objeto no prazo e formas ajustados;
- 22.2.11** Garantir a qualidade do objeto, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- 22.3** Adicionalmente, o fornecedor deverá:
  - 22.3.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
  - 22.3.2** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado;
  - 22.3.3** Assumir a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste pregão.
- 22.4** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 22.5** Não poderá também veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo autorização expressa da Contratante.

## **23 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**23.1** A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, e a prorrogação do prazo contratual nos termos do art. 57 da referida Lei, mediante Termo Aditivo.

**23.1.1** Poderá ser autorizada a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

**23.1.1.1** Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Composição de Preços.

## **24 PENALIDADES**

**24.1** O fornecedor estará sujeita as seguintes penalidades:

**24.1.1** pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou o valor estimado de contratação, em se tratando, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Administração.

**24.1.2** pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão:

**24.1.2.1** advertência;

**24.1.2.2** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado. Esta penalidade deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado;

**24.1.2.3** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**24.1.3** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

**24.1.3.1** deixar de assinar o Contrato;

**24.1.3.2** ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

**24.1.3.3** não mantiver a proposta, injustificadamente;

- 24.1.3.4** comportar-se de modo inidôneo;
- 24.1.3.5** fazer declaração falsa;
- 24.1.3.6** cometer fraude fiscal; e
- 24.1.3.7** falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**24.2** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

**24.3** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **25 CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**25.1** O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**25.2** O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando ele:

**25.2.1** descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

**25.2.2** recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**25.2.3** for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**25.2.4** for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**25.2.5** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**25.2.6** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**25.3** A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**25.3.1** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**25.4** Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

**25.4.1** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## **26 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1** Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para o contraditório.

**26.2** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**26.3** Será(ao) lavrada(s) Ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvidos(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ao) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

**26.4** É facultado ao licitante formular protestos consignando em Ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

**26.5** O Pregoeiro e/ou a Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**26.6** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o Edital do Pregão.

**26.7** Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita de recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, na Rua Sergipe, nº 647, Centro – CEP 85.960-000, M. C. Rondon, Estado do Paraná, no horário das 08h00min às 12h00min, das 13h30min às 17h30min, **não sendo aceitos via fax, meio eletrônico ou através de serviço postal.**

**26.8** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**26.9** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

- 26.10** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 26.11** Fica vedado o pagamento do objeto em valor maior do que o divulgado no site do fabricante vencedor do certame.
- 26.12** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 26.13** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis, e dos princípios gerais do direito.

Marechal Cândido Rondon, 22 de janeiro de 2013.

**ILARIO HOFSTAETTER**  
Presidente

**AUGUSTUS BONADIMAN**  
Presidente da Comissão de Licitações

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013**

ANEXO I

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

O objeto da presente Licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE VALE-ALIMENTAÇÃO destinado para a Câmara de Vereadores do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, conforme especificação abaixo descrita:

Lote único:

**Contratação de empresa para prestação do serviço de vale-alimentação, através de cartão-magnético o qual será utilizado para compra de alimentos em rede credenciada de supermercados, açougues, mercearias e similares.**

**O valor máximo estabelecido para esta Licitação é de R\$ 3,00 (três reais) de taxa de administração por usuário na recarga por cartão ao mês.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Referência:**

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon  
Pregão Presencial nº 001/2013

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão acima mencionado.

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

**Nome do Representante Legal**  
**Função**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon  
Rua Sergipe, nº 647, Centro – Marechal Cândido Rondon - PR  
Referente: Licitação Modalidade Pregão nº 001/2013, Abertura 28 de fevereiro de 2013 às 14h00min.

Proponente: \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar através desta, por intermédio do nosso Representante Legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no mencionado Edital, a nossa proposta para o fornecimento, conforme tabela abaixo:

<b>Nº Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca/ Modelo</b>	<b>Unid</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Global</b>
<b>01</b>	<b>prestação do serviço de vale-alimentação, através de cartão-magnético o qual será utilizado para compra de alimentos em rede credenciada de supermercados, açougues, mercearias e similares.</b>				
	<b>TOTAL</b>				

O valor da nossa proposta é de R\$ X,XX (valor por extenso), para a prestação do serviço de vale-alimentação, através de cartão-magnético.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, comissões ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

(cidade), em \_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

---

**Nome do Representante Legal**  
**Função**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Referência:**

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon  
Pregão Presencial nº 001/2013

A Empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, em observância à Lei federal nº 9.854, de 17/10/99, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

(cidade), em \_\_/\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CARGO:

**Obs:**

1 – Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente .

1 – Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Referência:**

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon  
Pregão Presencial nº 001/2013

A Empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

(cidade), em \_\_/\_\_\_\_ de 2013.

---

Nome:  
CARGO:

**Obs:**

*1 – Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente.*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013**

**ANEXO VI**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Abaixo consta modelo para apresentação de Termo de Credenciamento. O Termo deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu outorgante.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (identificar qualificação do outorgante), o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para representar a \_\_\_\_\_ (razão social da empresa) perante a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon durante o Pregão Presencial nº 003/2012, cujo objeto é a aquisição de \_\_\_\_\_, os quais serão empregados na execução e agilização dos trabalhos a serem realizados diariamente por esta Municipalidade, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive: a) apresentar a declaração de que a empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos; b) entregar os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação; c) formular lances ou ofertas verbalmente; d) negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados; e) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo; f) assinar a ata da sessão; g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro; h) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, e; i) assinar o instrumento contratual.

A presente Procuração é válida até o dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(cidade), em \_\_/\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome do Outorgante  
Qualificação do Outorgante

Obs:

**1 - Assinatura com reconhecimento de firma;**

**2 - Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente.**

**ANEXO VII**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS**  
**DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 123/2006. A Declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

**Referência:**

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon  
Pregão Presencial nº 001/2013

A Empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra no Regime de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte no que se trata os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(cidade), em \_\_/\_\_\_\_ de 2013.

---

Nome:  
CARGO:

## ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Pregão Presencial nº 001/2013

Os infrafirmados, de um lado o Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sergipe, nº 647, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.838.175/0001-05, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Ilario Hofstaetter, a seguir denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 001/2013, de xx-xx-2013, pelos termos da proposta da Contratada e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação do serviço de vale-alimentação, através de cartão-magnético o qual será utilizado para compra de alimentos em redes credenciadas de supermercados, açougues, mercearias e similares**, devidamente relacionado e especificado no processo licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 001/2013, de xx-xx-2013. Constitui parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição o Edital e seus Anexos.

**Parágrafo Primeiro** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital do Pregão nº 001/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL:**

Pela aquisição do Cartão-Magnético objeto desta licitação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ XX,XX (valor por extenso)**.

**Parágrafo Primeiro** - No valor estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, comissões ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada deverá entregar juntamente com o cartão-magnético a relação dos estabelecimentos credenciados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão atendidas à conta da dotação: 01.001.01.031.001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal; elemento de despesa 3.3.90.46.01-00 – Indenização auxílio Alimentação, do Orçamento Municipal vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da empresa CONTRATADA, 03 (três) dias antes do repasse do valor correspondente para cada funcionário efetivo.

**Parágrafo Primeiro** - Não gerará direito a reajuste e atualização monetária o atraso imputável à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será observado o disposto no art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS:**

O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de 10 (dez) dias corridos, inicia a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, rigorosamente de acordo com o Anexo I do Edital, e o ofertado na proposta.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Receber o objeto conforme o descrito no Anexo I e na proposta da Contratada.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- b) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- c) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- d) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;
- e) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da(s) mercadoria(s);
- f) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s);

- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- h) Comunicar por escrito à Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Entregar a(s) mercadorias(s), conforme no prazo e conforme especificações constantes no edital e anexos;
- j) Garantir a qualidade do objeto apresentado na proposta;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução objeto deste Contrato, será realizada pela CONTRATANTE, através de servidor designado para o recebimento e conferência do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

O fornecedor estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em se tratando, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Administração.
- b) pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão:
  - I - advertência;
  - II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado. Esta penalidade deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado;
  - III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
  - I - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
  - II - não manter a proposta, injustificadamente;
  - III - comportar-se de modo inidôneo;
  - IV - fazer declaração falsa;
  - V - cometer fraude fiscal; e
  - VI - falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- d) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.
- e) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, dentro do limite e condições permitidas pelo artigo 65, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses previstas no Edital de Pregão.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS:**

A execução do Contrato, bem como os casos omissos, se regularão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Cândido Rondon – Pr., em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**ILARIO HOFSTAETTER - PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunha:

Teresinha Maria Fischer  
Diretora de Recursos Humanos

Edon Gevarovsky  
Contador

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 001/2013

**Tipo:** Menor Preço

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE VALE-ALIMENTAÇÃO.

**Abertura:** O recebimento e abertura dos envelopes ocorrerão em sessão pública às **14:00 horas no dia 28 de fevereiro de 2013**, na sede da Câmara Municipal, situada a rua Sergipe, nº 647, no município de Marechal Candido Rondon – PR.

**Edital:** O Edital estará disponível aos interessados na Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Sergipe, nº 647, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h30min. Fone: (45) 3254-3096, bem como através do site [WWW.camaramcr.pr.gov.br](http://WWW.camaramcr.pr.gov.br).

Publique-se.

Marechal Cândido Rondon -PR, em 22 de janeiro de 2013.

*Ilario Hofstaetter*

Presidente